



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000125/11	06/07/2012 11:43:47	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00249120-7 / MAURICIO MOREIRA DO PRADO		2.2 CPF/CNPJ: 111.362.606-25	
2.3 Endereço: AVENIDA JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA, 331		2.4 Bairro: TAQUARIL	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9801-3071		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00249120-7 / MAURICIO MOREIRA DO PRADO		3.2 CPF/CNPJ: 111.362.606-25	
3.3 Endereço: AVENIDA JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA, 331		3.4 Bairro: TAQUARIL	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9801-3071		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Buriti		4.2 Área Total (ha): 59,7423	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 000.051.913.359-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.296		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 266.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.928.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			59,7423
Total			59,7423
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			18,1361
Total			18,1361

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,4104
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,9485	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9949	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		16,9663	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,9485	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9949	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		16,9663	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				21,9434
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				21,9434
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	266.300	7.928.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	266.300	7.927.400
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	266.300	7.928.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				11,9485
Agricultura				4,9949
Pecuária				5,0000
Total				21,9434
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 266.300 E 7.928.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA CONFORME COORDENADAS UTM 266.300 E 7.928.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Buriti, com o intuito de atender o requerimento para averbação de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca processo nº 11020000125/11, foram feitas as seguintes considerações: A propriedade em questão possui área total de 59,7423 hectares, com uma sede abandonada e as poucas área de pastagem estão ocupadas pela pecuária de corte. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos e o relevo é caracterizado por suave ondulado. Possui como recurso hídrico duas nascentes, sendo uma delas intermitente e um pequeno curso d'água sem denominação. A propriedade está inserida na Microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 50918340, a propriedade possui 15,4104 hectares de área de preservação permanente.

O imóvel já possui gravado em sua matrícula uma área de 07,8300 hectares de reserva legal, porém após a unificação de matrículas esta área não atinge os 20% mínimos exigidos pela legislação em vigor e por isso será re-ratificada. A nova Reserva Legal terá área de 11,9485 hectares, relevo suave ondulado, latossolo vermelho amarelo e cambissolo com fitofisionomias de cerrado, floresta estacional semidecidual e de campo cerrado em suas formas naturais. Atende as exigências legais e por isso me posiciono favorável a re-ratificação. Saliento que deve ser averbada na matrícula do imóvel.

A área requerida para intervenção é de 26,9612 hectares sendo: 16,9663 hectares de limpeza de área o restante, com área de 09,9949 hectares, cerrado em regeneração.

A área de limpeza possui baixíssimo rendimento lenhoso e as espécies identificadas no local são assa peixe, lobeira e alecrim.

Já a área de cerrado em regeneração possui espécies características deste tipo de fitofisionomia e está aglomerada em blocos espalhado pela área.

Na área possui alguns indivíduos da espécie aroeira porém a presença destes indivíduos na inviabilizam a intervenção. O proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir tais espécies pois a mesma encontra-se na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA.

O rendimento lenhoso estimado para a área em questão é de 100 m³ de lenha e será parte consumido no interior do imóvel para confecção de cercas e o remanescente (se houver) será comercializado in natura.

Diante do exposto e levando-se em consideração que grande parte do imóvel permanecerá coberto por vegetação nativa, e ainda, que as áreas estão aptas ao fim requerido, me posiciono favorável à intervenção em 26,9212 hectares na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Buriti, desde que se cumpram as medidas mitigadoras propostas neste parecer.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Preservar no mínimo algumas árvores de grande porte por hectares de intervenção já que as áreas serão destinadas a formação de pastagens;
- * Construir terraços para prevenir erosão e assoreamento dos rios;
- * Construir uma cacimba a montante de uma nascente intermitente para conter a erosão que é provocada pelo escoamento pluvial da estrada vicinal que dá acesso a propriedade;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves), estas com diâmetro superior a 10 cm;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000125/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr.

Maurício Moreira do Prado, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9949 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Baixo" de matrícula 18.296 do Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ambiental, nem mesmo de Autorização Ambiental para Funcionamento conforme cópia do certificado apresentado aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 9,9949 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9949 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Condicionantes:

1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de agosto de 2012